

Informe de Rendimentos 2026: entrega após o fim da DIRF

O encerramento do antigo Programa Gerador da DIRF (PGD) marcou o fim de uma era na rotina fiscal das empresas. No entanto, junto com essa mudança, surgiu uma dúvida recorrente entre profissionais de Departamento Pessoal e contabilidade: se a DIRF foi extinta, de onde virão os dados para emitir o Informe de Rendimentos em 2026?

É importante destacarmos que o fim da DIRF não eliminou a obrigação de entrega do Informe de Rendimentos aos trabalhadores e prestadores de serviço.

A legislação continua exigindo que a fonte pagadora forneça o documento com os valores pagos e o imposto retido ao longo do ano-calendário. Para os rendimentos pagos em 2025, o prazo segue sendo até **27/02/2026**.

Agora, de onde vêm os dados?

Com a extinção da entrega anual da DIRF, a RFB concentrou as informações que antes eram declaradas neste programa em obrigações mensais já conhecidas das empresas.

Na prática, o Informe de Rendimentos será gerado a partir dos dados enviados ao longo do ano-calendário anterior por meio do e-Social e da EFD-Reinf. Esses dois ambientes passaram a cumprir o papel de registrar, de forma contínua, os pagamentos realizados e os valores de imposto de renda retidos na fonte.

Assim, a responsabilidade de emitir o Informe de Rendimentos é da empresa, na condição de fonte pagadora.

Os especialistas, reforçam que mesmo com o fim da DIRF, o Informe de Rendimentos segue indispensável para a declaração de imposto de renda das pessoas físicas. Em 2026, a responsabilidade das empresas será medida não apenas pelo cumprimento do prazo de entrega, mas também pela integridade das informações prestadas.

Para apoiar essa transição, a RFB disponibilizou uma nova ferramenta: o Extrator da DIRF, também chamado de Demonstrativo Consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Esse recurso permite que a empresa visualize, de forma consolidada, os valores de IRRF que foram informados ao longo do ano nas bases do e-Social e da EFD-Reinf.

O Demonstrativo Consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte é um serviço disponibilizado pela RFB. Ele já pode ser utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas que tenham apresentado, em substituição à Dirf, informações relacionadas aos rendimentos pagos, e respectivas retenções na fonte, por meio das escriturações e-Social e EFD-Reinf.

Disponível no Portal de Serviços do Contribuinte, esse serviço tem como objetivo possibilitar a conferência, pelas fontes pagadoras, do conjunto consolidado das informações relacionadas aos rendimentos tributáveis - e respectivas retenções na fonte - isentos e não tributáveis pagos a beneficiários pessoas físicas e jurídicas, apresentadas nas referidas escriturações.

Para acessar, no Portal de Serviços da Receita Federal, o caminho: Negócios > Declarações (Obrigações Acessórias) > Outras Declarações (Outras Obrigações Acessórias).

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL